



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE CONCLUSIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2022/PMA-PE-SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA.

Cuida-se de análise conclusiva do processo licitatório realizado para contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para fazer frente às demandas das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Aveiro/PA, conforme termo de referência anexo ao instrumento convocatório.

Compulsando os autos, verifico que, finda a fase interna e inaugurada a fase externa com a publicação do edital, o processo foi encaminhado à esta Assessoria Jurídica, em sua íntegra, pela Comissão de Licitação, para que se realize a análise técnico-jurídica prévia da minuta de edital elaborada, conforme preconiza o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o que foi realizado conforme consta no presente processo.

Com a regularidade do procedimento referendada pelo parecer inicial, que consta dos autos, a comissão de licitação deu início à fase externa do



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica



certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas.

É de se ressaltar que entre o recebimento das propostas e a abertura da fase de lances fora observado o prazo legal, nos termos do art. 4º, V da Lei nº 10.520/02.

Verifico, no instrumento convocatório, o detalhamento dos itens necessários como objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento de recursos, documento aplicável, obrigações da Contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666. Também houve a publicação para garantir a publicidade dos atos, seguindo-se até a adjudicação. Houve pedido de impugnação, que foi analisado pelo pregoeiro e, por ele, indeferido.

Às 10h01min do dia 13 de abril de 2022, abriu-se a sessão pública e foi realizado o Pregão Eletrônico 010/2022, segundo as exigências do Edital. A comissão passou para a fase de lances, sendo declaradas vencedoras do certame **ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA, B. A. EDITORA LTDA, M R DE MORAIS EIRELI e R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME**, conforme ata constante dos autos do procedimento.

Houve impugnação à habilitação de licitante. Impugnação conhecida e provida pelo Sr. Pregoeiro, que culminou com a inabilitação de R F SARMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME, conforme decisão de fls. 744/748.

Restaram habilitadas as empresas **ARAUJO SILVA PAPELARIA LTDA**, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 37, 39, 40, 41, 43, 46, 48, 52, 55, 57, 58, 59, 63, 64, 69, 72, 73, 77, 82, 83, 85 e 96, somando o montante de R\$401.996,51 (quatrocentos e um mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos); e **M. R. MORAIS EIRELI**, que venceu o certame nos itens 31, 35, 36, 38, 42, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 53, 54, 56, 60, 61, 62, 65, 66, 67,



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica



68, 71, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 119, somando o montante de R\$420.233,83 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos, tudo conforme termo de adjudicação e aviso de resultado de licitação.

Após as manifestações e dirimidas as arguições no certame, o pregoeiro adjudicou os itens à empresa vencedora. Razão por que esta Assessoria Jurídica emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticados já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, bem como, encaminha ao Gestor para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ante o exposto, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que se deva dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores, se assim a Administração Pública entender conveniente e oportuno.

É o entendimento, salvo melhor juízo.
Aveiro/PA, 06 de maio de 2022.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
WELLINTON DE JESUS SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Wellinton de Jesus Silva
ADVOGADO - OAB/PA 31.363
Assessor Jurídico